Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 767, DE 21 DE MAIO DE 1.990

Autoriza a contratação de uma firma especializada ou profissional liberal, para fiscalização e acompanhamento do Serviço de pavimentação asfáltica de nossa cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar uma firma especializada ou profissional liberal, para fiscalização e acompanhamento das obras de pavimentação asfáltica de nossa cidade.

Art. 2º- A firma ou profissional liberal de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá apresentar mo final da Obra, parecer conclusivo da qualidade e metragem dos serviços executados, nos termos do contrato da empleitada.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Maio de 1.990

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal